



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 777/2019

PUBLICADO DO DIA 09.09.19
AO DIA/...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

**“REGULAMENTA A AFIXAÇÃO DE
PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE
SARZEDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica proibida a afixação de banners, cartazes, faixas, pinturas e inscrições, cavaletes, outdoors entre outros materiais de publicidade, que se encontrem em vias públicas, postes, árvores ou qualquer outro equipamento público ou de domínio da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Art. 2º. A afixação de qualquer publicidade nos locais especificados no artigo 1º desta lei deverá estar dentro das normas abaixo especificadas:

I. Para a afixação, será necessária a autorização formal e prévia do Poder Executivo, com o preenchimento do requerimento por escrito, informando o período de veiculação da publicidade e a data que será retirada;

II. Será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica, a afixação e a retirada da publicidade;

III. Para a afixação das publicidades será cobrada uma taxa que deverá ser paga no ato da autorização, junto ao documento previamente assinado no setor responsável, exceto para publicidades de até 3 (três) metros.

IV. A publicidade tem autorização de permanecer no local, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, ao contar a data de autorização da na Prefeitura Municipal de Sarzedo.

V. A publicidade poderá ser renovada, desde que seja solicitada a renovação, junto ao setor responsável do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

VI. Para as publicidades que forem afixadas em arvores, a multa será aplicada automaticamente, devido à necessidade de preservação do meio ambiente.

§2º. A não retirada das publicidades, dentro do prazo estabelecido, acarretará a multa de 20% o valor da publicidade.

Art. 3º. Para que a autorização seja concedida, o requerente deverá pagar uma taxa administrativa, e após será expedida uma guia de autorização, que deverá ser assinada e carimbada pelo setor responsável do Poder Executivo.

I. Para faixas, cartazes, pinturas e inscrições de acima de três metros quadrados, o valor da taxa será, de 0,06 UPVPL, que o munícipe deverá pagar junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

II. Para outdoors, faixas, pinturas e inscrições com mais de 5 (cinco) metros quadrados, a cada metro subjacente, será cobrado o acréscimo de 1 UFPS.

Parágrafo Único. Será multada toda pessoa física ou jurídica que, sem autorização prévia da prefeitura, tenha qualquer dos itens citados acima afixados em qualquer via pública, no valor de 2 UFPS para pessoas físicas e de 10 UFPS para pessoas jurídicas, devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência e a fiscalização ficará a cargo da Secretária municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de Setembro de 2019.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal